

A LINGUAGEM JURÍDICA SIMPLES EM BUSCA DA FUNÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA

SIMPLE LEGAL LANGUAGE IN SEARCH OF THE SOCIAL FUNCTION OF JUSTICE

Regina Mota Brilhante 1

Carlos Mendes Rosa 2

Resumo: O presente estudo tem por objetivo compreender a intencionalidade e o excesso do formalismo jurídico como mecanismo de exclusão de certas parcelas da sociedade. O problema da pesquisa se propõe em saber, em que medida, no universo jurídico, o uso da linguagem simples pode contribuir para evitar o excesso do formalismo, bem como para garantir uma comunicação efetiva entre as partes. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e a bricolagem, abordando como principal tema a linguagem jurídica. Posto que como resultados, restou evidenciado que diante das transformações sociais, o formalismo e o rebuscamento da linguagem é algo inadequado, ao passo que aceitar tal prática é restringir a maioria da população acerca da compreensão de seus direitos. Apresentando também como alternativas ao formalismo jurídico e ao fim do “juridiquês”, a linguagem simples e visual law (direito visual), em busca do reconhecimento da função social da Justiça.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica. Sociedade. “Juridiquês”. Linguagem Simples.

Abstract: This study aims to understand the intentionality and excess of legal formalism as a mechanism for excluding certain parts of society. The research problem is to know to what extent, in the legal universe, the use of simple language can help to avoid excessive formalism, as well as to guarantee effective communication between the parties. The methodology used was bibliographical research and bricolage, addressing legal language as the main theme. Since as a result, it remained evident that in the face of social transformations, formalism and language refinement is inappropriate, while accepting such a practice is to restrict the majority of the population from understanding their rights. Also presenting as alternatives to legal formalism and the end of “juridiquês”, the simple language and visual law (visual law), in search of recognition of the social function of Justice.

Keywords: Legal language. Society. “Juridiquês”. Plain language.

- 1 Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins (UFT); Bacharela em Direito (FIESC); Licenciada em Letras - Português e Inglês (FAIARA); Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho (UCAM); Pós-Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos (UFT). Assistente Jurídico no TRT10 (1ª Vara). Araguaína, Tocantins, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8928269412762743>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3362-9521>. E-mail: regina.brilhante@hotmail.com
- 2 Doutor em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Mestre em Psicologia Clínica (PUC-Rio), Graduação em Psicologia (PUC-Goiás). Professor da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9670898067539382>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2136-9523>. E-mail: carlosmendes@uft.edu.br

Introdução

O Poder Judiciário brasileiro vem sofrendo com o aumento de demandas judiciais, com o acúmulo do acervo processual, em razão da pouca quantidade de servidores, ocasionando lentidão na prestação jurisdicional. O contato direto com as partes, advogados, magistrados e com os demais sujeitos envolvidos processualmente, deixa perceptível que outro fator que também provoca a exclusão de certas parcelas da sociedade com esse universo é o uso rebuscado da linguagem jurídica.

Segundo Patriota (2022, p. 22), “o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica”, sendo a linguagem um desafio, tendo em vista que quanto mais complexa forem as decisões judiciais, maior será o distanciamento da população com o judiciário. Na sociedade brasileira, as desigualdades se fazem presentes em níveis alarmantes, com muitas pessoas sem qualquer grau de escolaridade, tornando a linguagem jurídica acessível tão somente aos seus profissionais e acadêmicos, acarretando no distanciamento do restante da sociedade ao universo jurídico. Para Maia, Silva e Silva (2018, p. 137):

A linguagem só existe como realização social. Se um determinado texto não passa de um amontoado de termos técnicos e misturados a um vasto juridiquês, regado a rebuscamentos, o cidadão, que é o outro na ponte do diálogo, não existe, e desse modo a linguagem perde a razão de ser. Ao se escolher um vocabulário obsoleto e estereotipado para compor um texto jurídico, há uma correspondência com mecanismos de conservação, inclusive das desigualdades sociais que uma ordenação institucional sustenta, e levando-se em conta toda a discussão sobre participação democrática e cidadã, conclui-se que a linguagem jurídica – rebuscada, obsoleta, impregnada de arcaísmos e latinismos – não contempla os ideais constitucionais de igualdade e democracia, impactando, em grande medida, o acesso à Justiça.

Em busca de inovação, o discurso jurídico precisa contar com a imposição das pessoas, como ação obrigatória, no sentido de serem responsáveis pelas forças sociais e terem o poder de decisão. Nesse sentido, Michel Foucault (2010) menciona que o discurso não é apenas o que compreende as lutas dos sistemas de dominação, porém é a coisa pela qual se luta, assim, o discurso é o poder a ser tomado.

Neste contexto, praticar a simplicidade é uma das maneiras de reconhecer o direito e garantir a existência individual de cada ser humano. Assim, surge a formulação do seguinte problema para nortear a presente pesquisa: Em que medida, no universo jurídico, o uso da linguagem simples pode contribuir para evitar o excesso do formalismo, bem como para garantir uma comunicação efetiva entre as partes?

O desenvolvimento desta pesquisa objetiva compreender a intencionalidade e o excesso do formalismo jurídico como mecanismo de exclusão de certas parcelas da sociedade, por meio de uma leitura reflexiva acerca da linguagem jurídica, além de analisar algumas alternativas inovadoras em combate ao “juridiquês”, como a linguagem simples e o visual law (direito visual).

Portanto, para alcançar os objetivos da pesquisa, primeiramente será realizada a pesquisa bibliográfica com a finalidade de tecer reflexões acerca da linguagem jurídica, sequencialmente será adotado o procedimento técnico da bricolagem, o qual se refere “à capacidade de empregar abordagens de pesquisa e construtos teóricos múltiplos, é o caminho em direção a uma nova forma de rigor em pesquisa” (KINCHELOE; BERRY, 2007, p. 10), nesse momento será analisada algumas iniciativas institucionais encontradas em *sites* jurídicos especializados, além do uso de notícias publicadas em *sites* com repercussão nacional.

Linguagem jurídica

Liziero (2013), refere-se à linguagem jurídica, indicando que é diferente dos outros tipos de linguagem em virtude de seus signos, pois tem um significado específico e arbitrário, e por seus símbolos, que compõem a linguagem jurídica ao conectá-la à realidade e de modo a reforçar sua legitimidade e existência, passando a identificá-la como o discurso entre o poder emissor e a sociedade receptora.

Adicionando a tais particularidades, o texto jurídico se distingue dos outros por ser aquele com aptidão de criar instituições. Frisa-se que esta criação se dá pela conjunção significante/significado, ocasionado o fenômeno da verbalização. Assim, verbalização no texto jurídico, de acordo com a teoria comunicacional é a:

Expressão externa mediante a linguagem própria das regras ou normas do direito. As instituições são geradas através da linguagem. É graças à linguagem em que as instituições se expressam que podemos conhecê-las. A linguagem geradora do direito pode ser decomposta em várias regras ou normas que são os elementos básicos que configuram as instituições. (ROBLES, 2005, p. 54-55)

No contexto acima referenciado, o direito é um meio de comunicação entre emissores e receptores/destinatários com uma linguagem própria. Por seu turno, o discurso é composto por signos com significados próprios dirigidos a alguém com o propósito de que se compreenda o sentido.

Bittar dispõe que “a linguagem jurídica não é apenas a palavra oral ou escrita; a linguagem jurídica não é apenas o veículo de comunicação da norma, mas sim a complexa trama estrutural pela qual se dão relações jurídicas como relações inter-semióticas” (2019, p. 583). Ressalta que devemos considerar a linguagem e a sociedade, a linguagem e o poder, a linguagem e o mundo, as relações sociais, as experiências, assim como o estado psíquico, pois existem muitos fatores sociais que não permitem um estudo isolado da linguagem.

A particularidade da linguagem jurídica, segundo Bittar (2019), é que ela proporciona direitos por meio de seus textos jurídicos, sendo que estes atuam como atos de fala concentrados na realidade contextual, incrementando o discurso normativo (genérico e abstrato) para usos concretos, únicos e específicos (ligados a pessoas e as circunstâncias).

Na esfera jurídica, prevalece a importância da linguagem, ficando a cargo dos operadores do direito cuidar do uso dinâmico para possibilitar a comunicação com a sociedade, tendo em vista, principalmente, que não se pretende eliminar a utilização de termos técnicos que demonstram certeza e transparência, pois são requisitos essenciais para resguardar a segurança jurídica. Entretanto, é notório que muitas terminologias não apontam sequer possíveis sinônimos, no campo da língua e linguagem.

Para Chalita (2007, p. 60) “[...] utilizar bem a linguagem em todos os seus elementos significa praticamente garantir a obtenção de resultados expressivos; utilizá-la mal, por outro lado, pode causar a condenação de quem profere as palavras ou, pior, daquele que delas deveria se beneficiar”. Deste modo, uma alternativa a ser adotada pelos profissionais jurídicos, quando possível, é a utilização de palavras com o mesmo significado, porém mais utilizadas no cotidiano da maioria das pessoas.

Ao tratar acerca dos excessos na linguagem jurídica, Pasold (2006, p. 60) menciona que:

Precisamos compreender que somos homens de nosso tempo, premidos pelas circunstâncias da sociedade contemporânea, em que a comunicação é fundamental, ajustada à velocidade das transformações. O direito é um fato cultural. É um fato em que a clareza da linguagem, a precisão do entendimento que o destinatário dá à palavra escrita, a pluralidade heterogênea dos que têm de aplicar e de sofrer os seus efeitos devem ajustar a compreensão do jurista teórico à realidade prática.

Na medida em que o trabalhador jurídico transforma o direito numa arte hermética, ele é merecidamente passado para trás. Mostra que ele está com o passado errado, não os outros.

Para Mascaro (2018), no Brasil, o poder judiciário tradicionalmente se fixa como cortes, compreendendo como estamentos superiores, com padrão oligárquico em suas práticas, a organização de seus membros e trajes comportamentais decisórios, permanecendo como formação de uma classe jurídica homogeneizada por meio de critérios em favor do capital. Assim, conforme a reflexão do referido autor, os atores jurídicos se organizam e se mantêm (pelo poder, pela aparência e pelo vestuário) como uma classe superior e diferenciada das demais.

Bittar (2019), reflete acerca das relações humanas no campo da significação, especialmente, referindo-se a linguagem jurídica, na medida em que os atores da área usam atos de linguagem-verbal, como a leitura de sentença em sala de audiência e o momento de compromissar a testemunha a fim de obter a verdade; enquanto atos de linguagem não-verbal, podem ser exemplificados como o uso da toga e a posição superior da mesa do magistrado; seriam demonstrações de contextos e exercício de papel de poder e contrapoder. Logo, é necessário considerar o poder que está inserido no simbólico, como, a linguagem, textos, palavras, rituais.

A Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece em seu artigo 11, incisos I e II, que as disposições normativas devem ser redigidas de forma clara e precisa:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão

[...]

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

[...]

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; [...]

Percebemos que algumas recomendações de linguagem clara são voltadas às necessidades do leitor, dentre elas podemos substituir as palavras incomuns, por aquelas que são do nosso cotidiano; evitar palavras desnecessárias; realizar preferencialmente construções afirmativas, em vez de negativas, por exemplo, - negativa - O juiz não estava ausente, - positiva - O juiz estava presente.

Santana (2012) declara que, uma primeira característica da linguagem jurídica é a ambiguidade, enquanto a segunda fica a cargo da tradição. Não é fácil encontrar no linguajar jurídico

uma simples expressão que tenha somente um sentido, o que acaba resultando no afastamento da população do Poder Judiciário.

A linguagem verbal de advogados, juízes e promotores no Brasil talvez ainda seja um dos últimos laços de identificação com a sociedade colonial. Existe nostalgia nas longas e eruditas construções gramaticais. O bacharel é “treinado” ao longo de sua preparação acadêmica a dominar o jargão e apreender dos textos as ambiguidades de que se valerá mais tarde como ferramenta de trabalho. O culto à forma e ao estilo levou à perda da substância humanística que tanto custaram às ciências jurídicas. Um jovem advogado facilmente reproduzirá as “regras” de um agravo, mas raramente se lembrará do princípio da instrumentalidade do processo. (SANTANA, 2012, p. 9)

De acordo com Santos (1988), o desenvolvimento da linguagem jurídica tem seguido um movimento de reflexão íntima do direito, em que este se volta apenas a si mesmo. Dessa maneira, vai escapando seu efeito no mundo das relações que supostamente resguarda, de modo que o rebuscamento e o excesso de técnicas vêm afastando a população do poder judiciário, passando a criar um espaço discursivo isolado do conflito inicial.

Santana (2012) aponta que o direito cria um discurso, baseado na forma, limitando-se à interpretação das leis, favorecendo a escrita e colaborando com a desvantagem da oralidade. Neste aspecto, a autora aborda a elitização da linguagem jurídica, uma vez que algumas faculdades se limitam em ofertar a disciplina de português instrumental e não tecem críticas sobre o uso da linguagem jurídica incompreensível que necessita de reestruturação.

Para o juiz Rogério Neiva Pinheiro (2022), o ensino no curso de Direito e os advogados centralizam os estudos na capacitação para o conflito, estimulando a cultura do litígio, procurando fazer as melhores petições, defesas e recursos, repletos de ataques e rebuscamento. Além disso, muitos profissionais jurídicos não estudam acerca de tentativas conciliatórias, não analisam o risco do resultado de um processo, deixam de utilizar uma linguagem simples e objetiva com as partes. Esse é um ponto que merece atenção, pois as demandas, judiciais ou extrajudiciais, seriam mais facilmente solucionadas por meio da conciliação, caso suas vantagens fossem explicadas aos envolvidos.

A cultura de litígios apoia-se na procura incessante da proteção do Estado para resolver todos os conflitos. Sendo viável a inclusão de disciplinas direcionadas à mediação de conflitos, como parte integrante e obrigatória da matriz curricular do curso de Direito, em virtude da importância do assunto para a formação acadêmica dos profissionais jurídicos, uma vez que passam a reconhecer outras maneiras para solucionarem os desentendimentos, além de promoverem a cultura do diálogo.

Meleep *et al.* (2021, p. 210) tece considerações sobre a importância no contexto jurídico de os advogados possuírem um bom vocabulário:

O advogado deve firmar-se no vocabulário empregado, uma vez que, em muitos casos, certas expressões utilizadas na linguagem geral têm significados bem mais específicos na linguagem jurídica, podendo, dentro de um contexto, no caso, de um processo, tomar rumos bem diferentes, podendo depender o êxito ou a perda da pretensão jurisdicional. O advogado é o meio de levar os argumentos ao judiciário, auxiliando na mediação dos conflitos da sociedade, e deverá, através da linguagem, utilizar as palavras certas para obter o resultado almejado. De tal modo, no âmbito jurídico, a interlocução é o fator que viabiliza a existência do Direito. Assim, a linguagem do Direito na vida do profissional, ele deve construir uma interpretação criativa com embasamento forte e convincente.

Entretanto, não podemos restringir o uso de uma linguagem clara somente ao advogado enquanto um possível caminho que viabiliza a ordem jurídica, mas sim a todos os profissionais que atuam na prestação jurisdicional, que tenham que se comunicar com a sociedade em geral, com todas as suas diferenças existentes. Sabbag (2016) ressalta que a linguagem no exercício ao acesso à justiça precisa ser analisada sob a perspectiva sociocultural, da mesma maneira que se entende a necessidade própria da linguagem aos que atuam no âmbito jurídico.

Para Sabbag (2004), a linguagem é a única arma dos operadores do direito, enquanto o português é um de seus pressupostos fundamentais, pois do seu mau conhecimento ou da sua utilização errônea, poderão provocar vulnerações e mesmo a extinção de direito alheio, como a liberdade, a honra e o patrimônio das pessoas. Em síntese, a linguagem jurídica pode ser formal e prezar por um bom vocabulário, o que deve ser evitado é torná-la incompreensível pelos seus destinatários.

Análise de algumas ações institucionais com escopo da linguagem jurídica simples

Inicialmente, convém esclarecer que a linguagem jurídica simples não está em busca de comprometer a linguagem própria do direito, uma vez que os termos técnicos devem ser preservados, em razão de seus significados próprios. Ao passo que os termos rebuscados e arcaicos, podem ser trocados por palavras mais simples e sem prejuízo do significado do texto.

Conforme disposto na Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça e na Lei Federal nº 13.460/2017, em busca do reconhecimento da função social da Justiça, o Poder Judiciário do Estado da Bahia regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740, o uso da Linguagem Simples, vejamos:

Art. 2º Considera-se Linguagem Simples a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de modo simples e objetivo, com o propósito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º A utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário tem como objetivos:

- I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;
- II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e utilize as informações prestadas pelo TJBA, reduzindo a necessidade de intermediários entre o Poder Judiciário e a população;
- III - promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara e universal; IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;
- V - uniformizar a identidade visual dos documentos e dos materiais informativos produzidos pelo TJBA; e
- VI - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

Art. 4º A adequação dos atos de comunicação à Linguagem Simples, no âmbito do TJBA, deve observar as seguintes diretrizes:

- I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
- IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;
- V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
- VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;
- VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;

- VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e explicá-los quando necessário; IX - não usar termos discriminatórios;
 - X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
 - XI - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo; e
 - XII - usar elementos não textuais, como imagens, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros, de forma complementar.
- (BAHIA, 2022)

Os estudos e a política da Linguagem Simples também se pautam de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 4, 5, 10, 16 e 17, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como da Lei de acesso à informação, que confere ao Poder Público o dever de “garantir o direito à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art 5º da Lei 12.527/11).

Segue print da página do Tribunal de Justiça da Bahia, demonstrando ações acerca da campanha sobre linguagem simples no Poder Judiciário:

Figura 1. Projeto do TJBA sobre a Linguagem Simples



Fonte: TJBA¹.

Ramos (2010), destaca a importância de utilizar uma linguagem acessível a todas as camadas sociais, zelando pela compreensão e manutenção de significado, acrescenta ao dizer que:

Obviamente, não se quer exigir um conhecimento exaustivo do sistema jurídico como um todo, até porque isso é praticamente impossível, até mesmo entre os próprios profissionais que utilizam a ciência jurídica como seu ambiente de trabalho e meio de sobrevivência; mas sim tentar viabilizar uma aproximação maior daqueles indivíduos considerados leigos, tirando-os da sua condição de analfabetos jurídicos, passivos da diretrização de regras e condutas normativas, para colocá-los numa posição aceitável de participação social, tentando se fazer assim o tão vislumbrado Estado Democrático de Direito. (RAMOS, 2010, p. 6)

Com o intuito de deixar a linguagem jurídica mais acessível, o Tribunal de Justiça do Mato

¹ Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/?s=linguagem+simples>

Grosso (figura 2), ofertou um curso de Linguagem Simples aos servidores e juízes, almejando eliminar o juridiquês das decisões judiciais. Guimarães (2012) sustenta que a linguagem clara é aquela que apresenta alto nível de qualidade, sem omissão de palavras ou sem uso de signos que sejam entendidos por apenas um determinado grupo de pessoas.

Figura 2. Curso Linguagem Simples do TJ-MT



Fonte: Portal G1²

Murakami amplia argumentos sobre a simplificação da linguagem, para a autora:

A simplificação da linguagem jurídica não significa que jamais se possa usar uma linguagem rebuscada ou com expressões latinas, mas que o Operador do Direito tenha a habilidade de saber identificar o momento adequado de utilizar tal linguagem e, tal momento, certamente não é quando fala com uma pessoa que não possui conhecimento formal ou que tendo uma formação não está inserida no meio jurídico e, portanto, não está familiarizada com a referida linguagem. (2015, p. 33-34)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro lançou em junho de 2023, o Manual Prático de Linguagem Simples, no site do Conselho Nacional de Justiça expõe a seguinte consideração a respeito do que se pretende assegurar:

O Manual combate o que popularmente ficou conhecido como “juridiquês”, relativo não apenas ao emprego de palavras rebuscadas, mas também ao uso quase que exclusivo de textos com extensas citações sobre legislações, doutrinas e precedentes dos tribunais. Por meio da linguagem simples, o cidadão compreenderá como as leis e regulamentos afetam a sua vida e poderá se informar sobre o que é de seu interesse, sem necessidade de buscar auxílio de intermediários. (TJ-RJ, 2023, p. 1)

O Tribunal de Justiça de Goiás lançou o do programa Linguagem Simples no Sistema de Justiça, sob coordenação da juíza Aline Vieira Tomás (2022), a qual pondera que “a linguagem culta permanece, mas vai ser retrabalhada em relação aos termos jurídicos para que as pessoas que não são da área possam entender com clareza”, ressaltando que o intuito é ter o acesso à Justiça ampliado com mais rapidez para todos.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/08/10/tribunal-de-justica-quer-acabar-com-juridiquês-nas-decisões-e-deixar-linguagem-mais-acessível.ghtml>. Acesso em: jun. 2023.

Figura 3. Publicação sobre o programa de simplificação da linguagem no TJ-GO

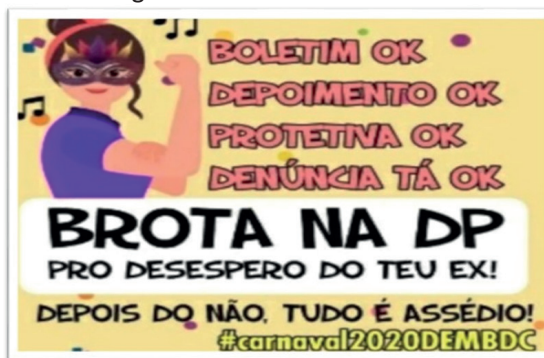


Fonte: Portal G1³

A Procuradoria Federal em Goiás aderiu ao programa do Tribunal de Justiça de Goiás, assinando um Termo de Cooperação Técnica que visa a utilização de linguagem simples nas peças processuais, na oportunidade, o desembargador Carlos França (2022) destacou a importância de ampliação do engajamento dos órgãos que integram o Sistema de Justiça, para tornar a linguagem fácil e acessível, promovendo melhor entendimento das pessoas sobre um pronunciamento judicial e peças produzidas pelos envolvidos na relação processual.

A Delegacia da Mulher da cidade Barra do Corda/MA, inovou durante o carnaval de 2020, ao criar a campanha intitulada de “Brotá na DP”. Vejamos:

Figura 4. Campanha da Delegacia da Mulher



Fonte: Portal G1⁴

Com a intenção de conscientizar e combater o assédio e a violência de gênero durante o período do carnaval em Barra do Corda/MA, a delegada Verônica Serra (2020 - entrevista) menciona que “A informação é o primeiro passo para que a mulher se sinta encorajada a denunciar, porque às vezes ela nem sabe o que é crime. Então pensamos em ser bem diretos e numa linguagem que todo mundo entenda”.

Percebemos que a fala da delegada Verônica reflete a veracidade de muitas pessoas, sabemos que o direito à informação é um direito fundamental pertencente a todos os cidadãos. Todavia, grande parte da população pouco conhece a respeito dos seus direitos e se tornam facilmente manipuláveis, concretizando que a presunção de que todos conhecem a lei não é tão razoável com a nossa realidade social.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/09/29/justica-de-goias-implementa-linguagem-juridica-simples-como-padrao.ghtml>. Acesso em: mai 2023.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/carnaval/2020/noticia/2020/02/20/com-slogan-brota-na-dp-campanha-carnavalesca-de-delegacia-no-ma-viraliza-na-web.ghtml>. Acesso em: jun 2023.

Portanto, o uso de uma linguagem clara pode minimizar a lacuna entre a sociedade comum e o universo das leis. Destaca-se que não se busca vulgarizar a linguagem, mas é essencial buscar um meio termo, para que as finalidades de compreensão de certos termos sejam alcançadas pela população com menor grau de instrução.

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 347/2020, que menciona o seguinte:

Art. 32 [...]

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de **visual law** que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

XXV – **Visual law** – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

Para Sousa e Oliveira (2021), o *visual law* corresponde ao *design da informação jurídica*, ou seja, uma ferramenta voltada a repensar a comunicação no Direito por meio da utilização de estímulos visuais e audiovisuais. Nota-se que as técnicas de *visual law*, compostas por vários elementos, inclusive gráficos, tem o intuito de tornar a informação jurídica mais compreensível à sociedade em geral. O juiz Maximiliano Pereira de Carvalho proferiu a sentença do processo nº 000093-19.2021.5.10.0811 utilizando o visual law, vejamos:

Figura 5. Visual Law da sentença do processo nº 000093-19.2021.5.10.0811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO
ATOrd 0000093-19.2021.5.10.0811
RECLAMANTE: GEISA CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES
RECLAMADO: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A

1 Resumo (visa facilitar a compreensão das partes acerca da decisão proferida)

A PARTE AUTORA TEM RAZÃO

- HORAS EXTRAS
- DESVIO DE FUNÇÃO
- DIFERENÇAS SALARIAIS

A PARTE AUTORA NÃO TEM RAZÃO

- EQUIPARAÇÃO SALARIAL
- MULTA PELO ATRASO NA ANOTAÇÃO DA CTPS

2 Pagamentos devidos

- A parte autora ganhou parte dos seus pedidos e o valor da condenação é de R\$ 410.000,00.
- O reclamado deve pagar ao advogado da parte autora o percentual 5% sobre R\$ 410.000,00, a título de honorários advocatícios.
- A reclamante deve pagar ao advogado das reclamadas o percentual 5% sobre R\$ 333.801,19 a título de honorários advocatícios.
- O reclamado deverá pagar custas no valor de R\$ 8.200,00, calculadas sobre 410.000,00.
- Os demais pagamentos devidos serão conhecidos quando o processo chegar ao seu fim.

Fonte: PJE TRT10⁵

Coelho e Holtz (2020) explicam que o Visual Law (direito visual) não objetiva simplificar o Direito, isso porque o Direito como ciência possui sua profundidade e técnica. Neste momento, registre-se que algumas técnicas de design da informação podem tornar a linguagem mais adequada para cada tipo de pessoa ou finalidade, deixando a informação mais acessível, passando a ser uma alternativa ao formalismo jurídico. Muitas pessoas não são da área jurídica, e atualmente existe um movimento cultural no mundo de que a comunicação deve ser mais intuitiva, com formato adequado para cada tipo sujeito e sua capacidade de compreensão.

O contexto acima apresentado tece preocupação e tem reflexo no âmbito jurídico. Para tanto, o uso de técnicas de linguagem (como símbolo) não envolve a tecnicidade de cada área, tão somente apoia a sua forma de representação, sendo uma boa estratégia para propiciar o entendimento do receptor da mensagem.

O juiz Rafael Gonçalves de Paula da 3ª Vara Criminal de Palmas/TO, adotou uma medida durante o período da pandemia, no que tange às notificações de testemunhas, pessoas acusadas e vítimas para as audiências, oportunidade em que algumas intimações passaram a ser realizadas em vídeo, pelo WhatsApp, por meio de um documento digital, explicando didaticamente o passo-a-passo da audiência.

O Magistrado Rafael acredita que tal medida:

Seja uma forma mais amigável da pessoa receber a notificação. Ali, ela vai encontrar as informações básicas. No entanto, pode ser que essa pessoa se assuste ao receber aquela informação pelo WhatsApp, então a gente criou esse vídeo como uma forma de diminuir o impacto e tornar esse processo mais harmonioso para a pessoa que vai participar da audiência. (CNJ, 2021)

Segundo o que foi noticiado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, no site do Conselho Nacional de Justiça.

Ao todo, foram produzidos cinco vídeos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). São três para as audiências de instrução – testemunha, pessoa acusada e vítima – e dois para audiências de apresentação de proposta de suspensão do processo – pessoa acusada e vítima. Eles informam o motivo da notificação e orienta como a pessoa deve proceder na audiência que será realizada em modo telepresencial. O documento digital que é enviado junto com vídeo traz os dados sobre dia e horário, bem com o link que será usado para acessar o sistema das audiências do TJTO. (CNJ, 2021)

Importante mencionar que o visual law não vem para remediar todas as barreiras de acesso à justiça, ele não vai resolver, por exemplo, os obstáculos da exclusão digital, que atinge cerca de 40 milhões de brasileiros, conforme dispõe Azevedo e Arbex (2022). Pois, sem acesso às tecnologias de informação e de comunicação, grande parte da sociedade permanecerá excluída dos recursos que o visual law pode oferecer.

Considerações Finais

Inicialmente, a pesquisa tece considerações sobre a linguagem jurídica, extraído que o direito representa intervenção na vida das pessoas, porém o excesso de formalização e tecnicidade nesse universo de leis, causam o distanciamento entre a sociedade e o judiciário.

O problema da pesquisa remete a ideia de que a linguagem rebuscada afasta a sociedade do direito, formulando-se a seguinte indagação: Em que medida, no universo jurídico, o uso da

linguagem simples pode contribuir para evitar o excesso do formalismo, bem como para garantir uma comunicação efetiva entre as partes?

No processo judicial há uma preocupação entre as pessoas envolvidas no processo, fazendo-se a distinção entre os profissionais e os destinatários da lei, nesse momento esbarra-se nos desafios da linguagem comum e a jurídica. Os destinatários da lei, que são os autores do processo, na maioria das vezes não compreendem os atos que estão sendo realizados, devido ao alto grau de formalidade verbal e escrita que muitos profissionais ainda utilizam.

Enfatiza-se que a linguagem simples não traduz em linguagem coloquial ou vulgar, mas linguagem culta e atual, na vertente de que as decisões judiciais precisam ser produzidas com a utilização de palavras conhecidas pela sociedade. Como muito bem pontua Bittar (2009, p.84), “o sistema jurídico carece de sentido, até mesmo de rumo, e sobretudo de eficiência (social e técnica) tendo em vista ter-se estruturado sobre paradigmas modernos inteiramente caducos”.

Para Bittar “A coerência do texto jurídico se constata quando meios e fins são atingidos, e nisso existe consciência de quem são os operadores envolvidos, qual o auditório a que se destina o discurso, quais as técnicas envolvidas para a maximização dos resultados” (2010, p. 390). A inquietação dos legisladores em busca de clareza nas normas tem alcançado cada vez mais profissionais que procuram comunicar-se de forma adequada, necessitando ser sempre competente do ponto de vista jurídico quanto comunicativo, em respeito a todos os cidadãos.

É importante pensar o real e nele atuar, a partir do ponto de vista do fazer humano, essa hipótese seria uma maneira de rever a atuação dos profissionais jurídicos quanto à utilização de uma linguagem compreensível e não excludente com a sociedade. Para tanto, a pesquisa apresentou alternativas ao formalismo jurídico, tais como, uso de linguagem simples e o visual law (direito visual), campanhas e projetos que foram elaborados por Tribunais de Justiça, todas essas iniciativas têm a finalidade de eliminar o *juridiquês* e aproximar a sociedade do universo jurídico, almejando que o destinatário da lei, compreenda os seus direitos.

Referências

BAHIA. Tribunal do Estado da Bahia. **Decreto judiciário nº 740, de 25 de outubro de 2022**. Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2022/10/LINGUAGEM-SIMPLES_Decreto-740. Acesso em: nov. de 2022.

BITTAR, E. C. **Linguagem jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 390.

BITTAR, E. C. **O direito na pós modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BITTAR, E. C. **Introdução ao estudo do Direito humanismo, democracia e justiça**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1998/leicomplementar-95-26-fevereiro-1998-363948-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em mai 2023.

CHALITA, G. **A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais de júri**. São Paulo: Saraiva, 2007.

COELHO, A. Z.; HOLTZ, A. P. U. **Legal Design | Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. Thomas Reuters, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CNy4Jy>. Acesso em: mai. 2023.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à Justiça. 2012. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mkgPp3v asvQJ:https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195/0&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em jul 2023.

KINCHELOE, J. L.; BERRY, K. S. **Pesquisa em educação**: conceituando a bricolagem. Porto Alegre: Artmed, 2007.

LIZIERO, L.B.S. Simbolismo d(n)o Direito: A linguagem jurídica entre a semiótica e a sociologia. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v.16, n. 31, jan./jun. 2013.

MAIA, J. B.; SILVA, E. A.; SILVA, A. C.Q. Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Unijuí, Ano XXVII, n. 50, jul./dez. 2018. ISSN 2176-6622 Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em mai. 2023.

MASCARO, A. L. **Crise e golpe**. São Paulo. Boitempo. 2018.

MELEEP, V. C. L; DIAS, A.S.T; MELO, A.S.T.G; PIRES, F.T.S.P; ISTOE, R..S.C. A importância da linguagem e da comunicação jurídica na atuação do advogado. **Revista Philologus**, Ano 27, n. 81 Supl. Rio de Janeiro: CIFEFIL, Set./Dez.2021.

MURAKAMI, I. P. S. **A simplificação da linguagem jurídica como facilitadora do acesso à justiça e exercício da cidadania**. Monografia (Graduação em Direito), Centro Universitário – Católica de Santa Catarina, Jaraguá do Sul – SC, 2015.

PASOLD, C. L. **Técnicas de comunicação para o operador jurídico**. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

PATRIOTA, E. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, F. M. G. (org.). **Democratizando o acesso à Justiça**: 2022. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: out. 2022.

PINHEIRO, R. N. Faculdades fomentam a cultura do litígio”. In: **Trabalho e Formação**. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2022/06/5017255-faculdades-fomentam-a-cultura-do-litigio.html> Acesso em: jun. 2022. Revista Conteúdo jurídico.

RAMOS, A. M. L. **A linguagem jurídica como óbice ao conhecimento de direito e ao acesso à justiça**. 2010. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/22185/a-linguagem-juridica-como-obice-ao-conhecimento-das-normas-de-direito-e-ao-acesso-a-justica>. Acesso em jun, 2023.

ROBLES, G. **O direito como texto**: quatro estudos sobre a teoria comunicacional do direito. Trad. Roberto Barbosa Alves. Barueri-SP: Manole, 2005.

SABBAG, E. M. Qualidade da boa linguagem na redação forense. **Revista jurídica Consulex**, São Paulo ano VIII, nº 184, p. 28-35, 2004.

SABBAG, E. M. **Manual de Português Jurídico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTANA, S. B. P. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça: Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica

como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XV, n. 105, out. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: out. 2021.

SANTOS, B. S. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre-RS: Fabris, 1988.

SOUZA, B. A.; OLIVEIRA, I. B. (org). **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021.

TJ/RIO DE JANEIRO. **Manual da Linguagem Simples**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/manual-do-tjrj-simplifica-linguagem-aos-cidadaos/>. Acesso em: jun. 2023.

Recebido em 16 de janeiro de 2023.

Aceito em: 25 de abril de 2023.